

XI CONOGMO – CONGRESSO NACIONAL DOS ÓRGÃOS GESTORES DE MÃO DE OBRA PORTUÁRIA

NOVAS OBRIGAÇÕES E NOVAS FUNÇÕES – NOS OGMOS E NAS
EMPRESAS - COMISSÕES, PREVENÇÃO E ASSÉDIO (SESSTP / SESMT)



Brasília - Junho/2023

A Violência e o Assédio no Ordenamento Jurídico

Como a temática vem ao mundo jurídico, em especial ao mundo trabalhista?

A Violência e o Assédio no Ordenamento Jurídico

Normas Importantes

Convenção 190 - Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho - em processo de ratificação

Lei 14.457/22 - Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a CLT. Estabelece as medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho

Lei 14.540/23 - Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública

Decreto 9.571/18 - Diretrizes Nacionais sobre empresas e Direitos Humanos

Decreto-Lei 2.848/40 - Código Penal

Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR

Portaria 4.219/22 - Altera a nomenclatura de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA nas Normas Regulamentadoras

Conceito de Violência e Assédio

Convenção 190 da OIT

Conceito 1 termo "violência e assédio" no mundo do trabalho refere-se a um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam susceptíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico, e inclui a violência e o assédio com base no gênero.

Conceito de Violência e Assédio

Aspectos a destacar no Conceito de Violência e Assédio

conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis

ocorrência única ou repetida

causem, ou sejam susceptíveis de causar dano

inclui a violência e o assédio com base no gênero.

Danos possíveis causados pela Violência e Assédio

Convenção 190 da OIT

Físico

Psicológico

Sexual

Econômico

A violência e o assédio nas dimensões macro (estrutural e institucional) agem como dimensões sobrepostas de violência, colonizando a mente e o coração de toda sociedade, das organizações e, também, da pessoa trabalhadora.

Definição de Violência e Assédio

Convenção 190 da OIT

Conceito 2 - o termo "violência e assédio com base no gênero" significa violência e assédio dirigido às pessoas em **virtude do seu sexo ou gênero**, ou afetam de **forma desproporcionada** as pessoas de um determinado sexo ou gênero, e inclui o assédio sexual.

Conceitos

Sexo	Referente a características biológicas
Gênero	Referente a características construídas
Identidade de Gênero	Identificação com determinadas características atribuídas a determinado gênero
Sexualidade	Referente a atração sexual de um determinado indivíduo

Medidas a serem adotadas pelos países - C190

Artigo 6º

Cada Membro deverá adotar leis, regulamentos e políticas que garantam o direito à igualdade e à não discriminação no emprego e no trabalho, incluindo as mulheres trabalhadoras, bem como aos trabalhadores e a outras pessoas pertencentes a um ou mais grupos vulneráveis ou a grupos em situações de vulnerabilidade que sejam afetadas de forma desproporcionada pela violência e pelo assédio no mundo do trabalho.

C190 Aspectos a abordar na Legislação Nacional

proibir por lei a violência e o assédio;

garantir que políticas relevantes abordem a questão da violência e do assédio;

adotar uma estratégia abrangente a fim de implementar medidas para prevenir e combater a violência e o assédio;

estabelecer ou reforçar os mecanismos de aplicação e acompanhamento;

garantir acesso às vias de reparação e apoio às vítimas;

prever sanções;

desenvolver ferramentas, orientação, educação e formação, e sensibilizar em formatos acessíveis e apropriados;

garantir meios eficazes de inspeção e investigação de casos de violência e assédio, incluindo por meio de inspeções do trabalho ou por outros organismos competentes.

Norma mais favorável

- Artigo 19, parágrafo 8º da Constituição da OIT:
- “ de modo algum a adoção de qualquer Convenção ou Recomendação pela Conferência ou a ratificação de qualquer Convenção por qualquer Membro poderá afetar lei, decisão, costume ou acordo que assegure condições mais favoráveis aos trabalhadores do que as condições previstas pela Convenção ou Recomendação”.

Normas Nacionais

Lei 14.547/22

Lei 14.457/22 - Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a CLT. Estabelece as medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho

Portaria 4.219/22 - Altera a nomenclatura de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA nas Normas Regulamentadoras

Lei 14.457/22

Art. 23. Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) deverão adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

I - inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

II - fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III - inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da Cipa; e

IV - realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

Lei 14.457/22

Art. 32 altera art. 163 da CLT

“Art. 163. Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa), em conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, nos estabelecimentos ou nos locais de obra nelas especificadas.

Alterações Relevantes Portaria 4.219/22

Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:

"1.4.1.1 As organizações obrigadas a constituir CIPA nos termos da NR 5 devem adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

a) inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

b) fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis; e

c) realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações."

C190 - art. 9º

Cada Membro
deverá
adotar leis e
regulamentos

- adotar e implementar, em consulta com os trabalhadores e os seus representantes, uma política do local de trabalho sobre a violência e o assédio;
- ter em conta a violência e o assédio e os riscos psicossociais associados na gestão da saúde e da segurança no trabalho;
- identificar os perigos e avaliar os riscos de violência e assédio, com a participação dos trabalhadores e seus representantes, e tomar medidas para prevenir e controlar os mencionados perigos e riscos;
- proporcionar aos trabalhadores e a outras pessoas interessadas informação e formação, em formatos acessíveis e apropriados, sobre os perigos e riscos de violência e assédio identificados e as medidas de prevenção e proteção associadas, incluindo os direitos e responsabilidades dos trabalhadores e de outras pessoas envolvidas relativamente à política referida na alínea a) do presente artigo.

Riscos Assédio

Convenção 190 da OIT

Risco Psicossocial

- VA Interpessoal - ausência de canal de denúncia acessível, ausência de sigilo ou proteção à denúncia, ausência de devolutividade
- VA Organizacional - Repetição de padrões de exclusão de grupos na empresa pela administração ou no organograma da empresa, ausência de acessibilidade, ...; Metas variáveis; Terceirização da atividade; Conectividade permanente (ausência direito de desconexão); Controle excessivo ou abusivo do uso do banheiro; Más condições de trabalho; Ausência de equipamento de trabalho em quantidade e qualidade adequadas,
- VA Institucional - ausência de políticas públicas de cuidado, ausência de comunicação e transporte público acessíveis
- VA Estrutural - patriarcado, racismo, xenofobia, aporofobia, perseguição política ou religiosa

Violência e Assédio

“As instituições tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente”

(ALMEIDA, Silvio. O que é racismo estrutural? São Paulo: Sueli Carneiro/Editora Jandaira, 2020)

Perspectiva de Gênero



<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>



Perspectiva de Gênero

<https://c190.lim.ilo.org/?lang=pt-br>



The screenshot shows the top navigation bar of the ILO website. On the left, there are logos for the International Labour Organization (ILO) and the United Nations Women (ONU MULHERES). The navigation menu includes 'Sobre a Convenção', 'Materiais', 'Links de interesse', 'Redes sociais', and a language dropdown set to 'Português'. The main content area features a dark blue background with a white and red graphic of a document titled 'CONVENIO 190' with a large green checkmark. Below the graphic, there is a red button labeled 'BAIXAR MATERIAIS'. The text 'Para download' is prominently displayed in white, followed by a paragraph in Portuguese: 'Apoie as campanhas de ratificação e aplicação da Convenção 190. Baixe todos os materiais da campanha e faça parte de um novo caminho livre de violência e assédio no mundo do trabalho.'

International Labour Organization

ONU MULHERES

Sobre a Convenção

Materiais

Links de interesse

Redes sociais

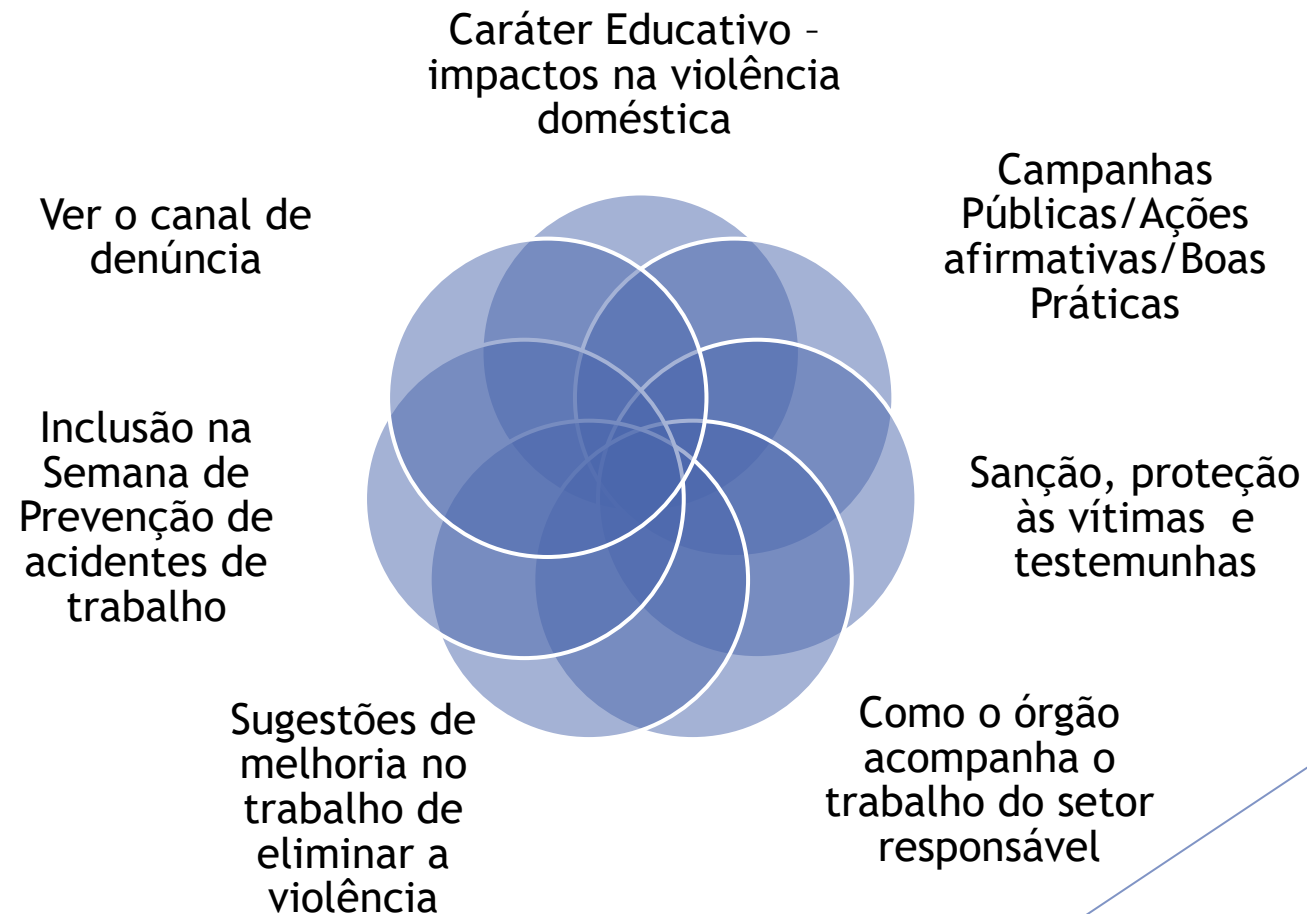
Português

Para download

Apoie as campanhas de ratificação e aplicação da Convenção 190. Baixe todos os materiais da campanha e faça parte de um novo caminho livre de violência e assédio no mundo do trabalho.

BAIXAR MATERIAIS

Medidas de Análise do Combate à Violência e Assédio



Fontes de Consulta

1 - Live - Ciclo de Debates sobre Assédio, Discriminação e outras Violências no Trabalho. ENIT

https://www.youtube.com/watch?v=FvgSXhJ_5rl&t=6141s

2 - Orientações sobre a CIPA e a Lei 14.457 - Assédio no link https://www.youtube.com/watch?v=_8pxVImWer0 (a partir do ponto 2 horas e 18 minutos) e sobre a implementação da CIPA em geral no link <https://www.youtube.com/watch?v=Q0ntLd71d2o>.

3 - <https://c190.lim.ilo.org/?lang=pt-br>

4 - <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf> - Protocolo para Julgamento com perspectiva de Gênero

XI CONOGMO – CONGRESSO NACIONAL DOS ÓRGÃOS GESTORES DE MÃO DE OBRA PORTUÁRIA

MUITO OBRIGADO!

Mauro Costa Cavalcante Filho
Auditor Fiscal do Trabalho

mauro.c.filho@mtp.gov.br